Folha nº_____
Processo:_____
Rubrica:_____ Matr:_____

CEBGAS
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

CONTRATO: 003/2021- CEBGAS	PROCESSO nº: 116.000.008/2021

CONTRATANTE	**Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS**
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ, CPF nº [redacted]
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO, CPF [redacted]
CONTRATADO	

1. DADOS ESPECÍFICOS

SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, Sociedade Simples de natureza limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.306/000110, com sede na Rua Padre Carapuceiro nº 968, sala 1806, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Janete Costa Boa Viagem, CEP 51020-280, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por sua Sócia-Administradora e Responsável Técnica pela execução dos serviços objeto deste contrato LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA, Contadora CRC nº PE-[redacted]

1.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO	24 (vinte e quatro) meses. A partir da data de assinatura
1.2 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Permitida a prorrogação na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa circunstanciada.
1.3 VALOR DO CONTRATO	R$ 178.480,80 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)
1.4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, a cada 12 (doze), a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.
1.5 REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
1.6 OBJETO DO CONTRATO	Prestação de Serviços Contábeis, Tributários (Fiscais) e de Administração de Pessoal da CEBGAS

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

Folha nº_____
Processo:_____
Rubrica: Matr:

CEBGAS
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	**ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO**
CONTRATADO	
LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA	
TESTEMUNHAS	
Nome: M-Lucia de Fátima R. Nunes **CPF** [redacted] **RG**	**Nome:** **CPF:** **RG**
Brasília -DF, 9 de dezembro de 2021	

O presente Contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS, Pela Resolução nº 006/2021, pelo Edital de Licitação Restrita a Pré-Qualificados nº 001/2021 e pelo Projeto Básico nº 004/2021 – CEBGAS, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é **o contido no subitem 1.6.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é o contido **no subitem 1.5.**

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência será o contido **no subitem 1.1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados na forma do art. 71 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é o contido no **subitem 1.3.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) de relatório descritivo dos serviços, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CEBGAS
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a cada 12 (doze), a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas, assim como da manutenção relativa à pré-qualificação permanente;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público para Pré-Qualificação Permanente;

III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e orientações da CEBGAS;

IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;

V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do serviço contratado, inclusive encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços;

VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a CEBGAS ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Comunicar à CEBGAS, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais,

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

6.2 DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V - Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEBGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o fiel desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEBGAS, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** estará sujeito à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas; **b)** de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias; **c)** de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar os serviços em desacordo com a Especificação Técnica, norma técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEBGAS e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços; **d)** de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro,

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEBGAS; **e)** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando a contratada for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes ao atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que tratam o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, mediante decisão fundamentada.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEBGAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando o **CONTRATADO** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA, assegurado o seu direito a ampla defesa e contraditório.**

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CEBGAS
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato, podendo ser via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBGAS;
c) judicial, nos termos da legislação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da **CEBGAS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto **CONTRATADO**, pela **CEBGAS**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEBGAS**;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos
decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEBGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBGAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
d) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do setor financeiro da **CEBGAS**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente deste contrato será debitada na Conta Orçamentária do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática, nº 25.122.8209.8517.9695 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEBGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular do Setor Requisitante, seu substituto eventual ou empregado indicado pela Diretoria, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual, ou mediante carta de indicação a ser expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CONFINDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações a que o **CONTRATADO** tiver acesso em decorrência da execução contratual não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços por ela executados, sem a prévia autorização, por escrito, da CEBGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

FIM DO DOCUMENTO

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100